



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 44/2019 – PJC

Ref.: IC nº 003.9.20801/2019

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado o estabelecimento de ensino **Centro Educacional Villa Lobos Ltda**, CNPJ nº 04.692.152/0001-53, doravante denominada compromissária, através de seu procurador, legalmente constituído, Anderson Urcicio de Lucca, acompanhado de sua advogada, Bela. Cristiana Santos, OAB/BA nº 11.243, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se a utilizar rigorosa e integralmente o modelo de planilha anexa ao Decreto 3.274/99, quando proceder à fixação do valor da anuidade escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária obriga-se a somente alterar o valor da mensalidade para os anos vindouros se cumpridas às determinações da Lei 9.870/99, sobretudo quanto à elaboração de planilha de custos na forma do Decreto 3.274/99;

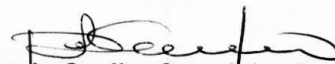
CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por cada fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

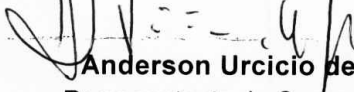



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

Salvador, 05 de junho de 2019.


Olímpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor


Anderson Urcicio de Lucca
Representante da Compromissária


Cristiana Santos
Advogada